

IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA RESOLUÇÃO DE PROCESSOS DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

MAURICIO AMANCIO FILHO¹; JEANIFER TEIXEIRA CAMACHO²; TACIA KATIANE HALL³; PAULO MAXIMILIANO CORRÊA⁴; CLAITON LEONETI LENCINA⁵;

¹*Universidade Federal de Pelotas – elwigum@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – jeaniferm@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – taciahall26@gmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – paulo.correa@ufpel.edu.br*

⁵*Universidade Federal de Pelotas – claiton.lencina@ufpel.edu.br*

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas (BRASIL, 1988). Estas visam à redução de doenças e o acesso igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo o acesso a medicamentos componente fundamental desse direito. Ainda, através do Artigo 6º da Lei Nº 8.080 de 1990, estão incluídas, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, e a formulação da política de medicamentos. A Assistência Farmacêutica (AF) trata-se de um conjunto de ações voltadas ao paciente, tendo o medicamento como insumo essencial (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1998).

Historicamente, realizou-se a inclusão formal da AF através da Portaria Nº 3.916 de 1998, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos (PNM), visando garantir o acesso universal a medicamentos seguros, eficazes, de qualidade e ao menor custo possível. Posteriormente, a AF foi ratificada como uma política pública de saúde através da Resolução Nº 338 de 2004 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que instituiu a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018). Assim, a PNAF definiu diretrizes de gestão para assegurar o fornecimento e o uso racional de medicamentos. Estas diretrizes encontram-se estruturadas em três componentes: Básico, fornece medicamentos para o tratamento de doenças mais prevalentes; Estratégico, fornece medicamentos para o tratamento de endemias e AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida); e Especializado, fornece medicamentos em que a utilização depende da observação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) (BRASIL, 2011).

Contudo, apesar de tecnicamente consistente, a PNAF falha em atender todas as necessidades de acesso aos medicamentos da população brasileira, acarretando o aumento do número de ações judiciais para o fornecimento de medicamentos não disponibilizados pelo SUS (CATANHEIDE, 2016). O fenômeno da judicialização em saúde necessita de atenção e uma avaliação adequada, em especial, na prescrição de novas indicações terapêuticas para as quais as evidências científicas ainda não se encontram bem documentadas. Desta forma, são necessárias ações visando o uso racional dessas novas tecnologias, bem como dos recursos financeiros disponíveis para a saúde (CHIEFFI, 2018).

Ademais, ações judiciais em número elevado podem levar a uma maior pressão do sistema de saúde a selecionar determinados medicamentos, levando a uma dificuldade no planejamento e na programação de compra, devido ao fato das demandas judiciais requererem respostas ágeis, resultando em maior gasto

na aquisição de medicamentos (FIGUEIREDO, 2010). Portanto, a necessidade de profissionais capacitados para analisar os pedidos judiciais é primordial. Diante do exposto, evidencia-se que a união de esforços e competências entre o âmbito da AF e o Sistema Judiciário exerce papel fundamental na promoção do uso racional dos medicamentos, com consequente otimização dos recursos disponíveis.

Assim, o Grupo de Estudo sobre Uso e Acesso a Medicamentos ([GEUAM](#)) do curso de Farmácia da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), juntamente com o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRFRS) e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPERS) desenvolveram um convênio tripartite, criando o projeto “Inserção da Assistência Farmacêutica na resolução de processos de judicialização da saúde”.

O projeto tem como objetivo a prestação de auxílio nas solicitações de judicialização de medicamentos junto a Defensoria Pública Estadual Seccional Pelotas. O GEUAM contribui no embasamento científico das solicitações, por meio da Medicina Baseada em Evidência (MBE), reduzindo o possível tempo de tramitação dos processos e, assim, otimizando a judicialização de medicamentos para a população alvo. Além disso, busca, igualmente, promover a interação entre a academia e o âmbito da judicialização da saúde através de cooperação técnico-científica entre as partes envolvidas. Neste contexto, o presente trabalho visa apresentar a importância das atividades extensionistas desenvolvidas até o momento, bem como os benefícios trazidos à população que necessita deste serviço.

2. METODOLOGIA

Inicialmente, a solicitação para judicialização do medicamento é recebida na Defensoria Pública Estadual Seccional Pelotas. Esta encaminha uma consulta técnica ao GEUAM — equipe formada por docentes e discentes da UFPEL —, que realiza a análise das informações contidas na consulta técnica, dentre as quais podem estar: o laudo médico contendo a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), a urgência na utilização do medicamento e consequências da não utilização, precisão do medicamento com a posologia e qualquer outra informação pertinente. Após a análise das informações anexadas junto à consulta técnica enviada, inicia-se a elaboração do parecer.

Posteriormente, a equipe técnica realiza uma busca na literatura sobre as condições do medicamento pleiteado. Dentre as literaturas utilizadas para o embasamento, pode-se citar: o registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os PCDT, informativos da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e outros órgãos oficiais governamentais (Ministério da Saúde, Organização Mundial e Pan-Americana da Saúde, Sociedades Científicas, Conselhos Profissionais Federais ou Regionais, Universidades Públicas), agências internacionais de avaliação de tecnologia e artigos científicos disponibilizados em bancos de dados online (LILACS, PubMed, Scielo). Terminado a análise destas informações, realiza-se o parecer de acordo com a MBE, utilizando as fontes bibliográficas mencionadas anteriormente.

Através do parecer finalizado, pode-se sugerir uma solução administrativa ou mesmo o embasamento técnico-científico para o ajuizamento da solicitação. Ressalta-se que o parecer emitido pela equipe técnica tem o único objetivo de fornecer subsídios ao defensor público na tomada de decisão e, em caso de ajuizamento, na qualidade do embasamento da solicitação e, consequentemente, maiores chances de deferimento. Esta análise contribui sobremaneira para a

racionalização, com possível redução, da judicialização de medicamentos, ao mesmo que, nos casos de ajuizamento, busca a redução do tempo de tramitação através do embasamento científico do requerimento. Por fim, o parecer é encaminhado novamente à Defensoria Pública Estadual Seccional Pelotas que dá continuidade aos trâmites do processo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os pareceres técnicos visam agilizar, através do aporte dos conhecimentos específicos, as tramitações dos processos, fortalecendo e embasando técnico-cientificamente as demandas. Ainda, a elaboração desses pareceres estuda a situação de saúde do requerente, comparando com os PCDT publicados e o uso racional do medicamento na busca de embasar a tomada de decisão. Desta forma, as atividades realizadas pela equipe do projeto podem ser consideradas de suma importância para os agentes públicos envolvidos, pois impactam diretamente os cidadãos que tornam-se usuários desse serviço pela necessidade de acesso a medicamentos. Essas ações auxiliam e agilizam, por meio do fortalecimento técnico da solicitação, o atendimento prestado pela defensoria aos assistidos.

A qualidade do embasamento teórico resulta na celeridade das tramitações e da decisão judicial, objetivo principal em um cenário complexo de confronto entre a burocracia e a condição de saúde, na qual o tempo de espera agrava o quadro clínico e, consequentemente, a qualidade de vida do requerente. Assim, o convênio firmado busca otimizar a judicialização de medicamentos através da cooperação e apoio mútuo entre as partes, buscando decisões fundamentadas, diminuir a quantidade de processos judiciais e agilidade e eficiência para aqueles que necessitam do serviço.

Mensurando a importância da realização das atividades e auxílio prestado à defensoria e seus assistidos, de 05 de Junho de 2020 até 20 de Julho de 2022, foram elaborados 142 pareceres. Os subsídios técnicos recebidos pelo defensor público auxiliaram na tomada de decisão sobre as solicitações de medicamentos e a pertinência destes frente aos PCDT e órgãos oficiais governamentais e pela MBE. Os impactos deste aprimoramento promovem importantes benefícios aos pacientes e ao Estado. O paciente é beneficiado através da diminuição do tempo de espera pelo medicamento solicitado, quando favorável, como mencionado anteriormente, e também, em alguns casos, através do estudo da literatura, se o medicamento solicitado trará realmente benefícios para o tratamento. Além disso, o Estado pode ser beneficiado, havendo uma racionalização dos recursos públicos, pois, por vezes, os medicamentos solicitados podem ter custos mais elevados, com ação e eficácia comprovadamente não superiores àqueles presentes em listas públicas de medicamentos. Esta situação é a origem de uma relação custo-efetividade não vantajosa para ambas as partes, paciente e Estado.

Os pareceres técnicos finalizados auxiliam a defensoria demonstrando a possibilidade de resolução da solicitação por meio de processo administrativo, sem necessidade de ajuizamento, ou servem como instrumento norteador para que seja requerido informações importantes aos prescritores antes de remeter às instâncias posteriores para o ajuizamento do processo. É importante ressaltar as dificuldades encontradas para a elaboração de um parecer técnico de qualidade, tendo a MBE como parâmetro basilar. Isso ocorre devido à alta quantidade de estudos publicados anualmente, o que acaba tornando o processo de análise das informações contidas na literatura, quando confrontadas, complexo e moroso.

Dessa forma, faz-se necessário realizar pesquisas aprofundadas e cuidadosas, avaliando as fontes utilizadas, a fim de encontrar informações de qualidade. Não podemos deixar de citar a inserção de acadêmicos de Farmácia no campo da judicialização da saúde, apresentando-se como uma possibilidade de atuação na concretização do direito à saúde. Outrossim, o contato do acadêmico com essas realidades leva-o a um crescimento pessoal, profissional e social, possibilitando uma integração com a comunidade.

Ademais, foi construído um banco de dados que contém informações das solicitações e pareceres realizados até 08 de Julho de 2021, visando auxiliar na realização de novos pareceres e avaliar tanto a qualidade das informações contidas em solicitações e laudos como o perfil dos medicamentos ajuizados. O projeto segue realizando pareceres para a defensoria e ampliando o banco de dados para futuras publicações.

4. CONCLUSÕES

Conclui-se que as ações do projeto “Inserção da Assistência Farmacêutica na resolução de processos de judicialização da saúde” possibilita celeridade e qualidade nos processos de judicialização de medicamentos ajuizados pela Defensoria Pública Estadual Seccional Pelotas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 1988, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 20 de setembro de 1990. Poder Executivo. Seção I. 1990.

BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. **Assistência farmacêutica no SUS**. Brasília, 2011. 186 p. (Coleção para entender a gestão do SUS 2011, v.7).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. **Assistência Farmacêutica no SUS: 20 anos de políticas e propostas para desenvolvimento e qualificação**. Brasília, 2018. 125 p.

CATANHEIDE, I. C.; et al. **Características da judicialização do acesso a medicamentos no Brasil: uma revisão sistemática**. Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 26 [4]: 1335-1356, 2016.

CHIEFFI, A. L.; BARATA, R. B. **Judicialização da política pública de assistência farmacêutica e eqüidade**. Cad. Saúde Pública [online]. 2009, vol.25, n.8, pp.1839-1849. ISSN 0102-311X. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2009000800020>.

FIGUEIREDO, T. A.; et al. **Um enfoque sanitário sobre a demanda judicial de medicamentos**. Physis. 2010;20(1):101-18. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312010000100007>.